

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ**, CNPJ n. 09.398.459/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO;

E

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 34.076.661/0001-12, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO GROSS SCHWELLER; REPRESENTADO PELA **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, INSCRITO PELO CNPJ SOB O Nº 033.959.066/0001-18, representado por seu presidente, o Sr(a). JOÃO DALTRO DEALMEIDA.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística, do Plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2021, correspondem às jornadas estabelecidas no art. 21 da Lei 6.533/78 e 44º do Decreto 82.385/78, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS PARA TÉCNICOS DO TEATRO

Definição da função: aquele profissional contratado pelos teatros; casas de espetáculos; arenas; lonas; shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações, responsável pela supervisão e manutenção do espaço e dos equipamentos do espaço.

Jornada: 44 horas semanais, repouso semanal remunerado as segundas-feiras, sendo garantido um repouso semanal remunerado ao mês no domingo.

Remuneração: Piso normativo: Camareira – R\$ 2.096,21; Contrarregra – R\$ 2.620,51; Costureira – R\$ 2.550,02; Cabeleireiro – R\$ 2.768,87; Cenotécnico – R\$ 3.856,74; Diretor de Cena – R\$ 3.856,74; Eletricista – R\$ 3.856,74; Eletricista Auxiliar – R\$ 2.096,21; Maquiador – R\$ 2.620,54; Maquinista – R\$ 3.141,34; Maquinista Auxiliar – R\$ 2.418,75; Operador de Canhão – R\$ 2.096,21; Operador de Luz – R\$ 3.930,91; Operador de Som – R\$ 3.930,91; Secretário de Frente – R\$ 4.665,46; Técnico de Som /Luz – R\$ 4.455,00; Diretor de Produção – R\$ 8.098,68; Secretário Teatral – R\$ 6.462,63; Costureira de Corte – R\$ 3.210,23.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

##### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento), a ser aplicado sobre os pisos e salários de abril de 2021, a serem pagos a partir de maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2020 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referentes ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, de 01 de maio 2020 a 30 de abril de 2021**, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CACHÊ TESTE**

Será devido ao profissional um cachê, mínimo, de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a participação em testes, devendo correr por conta do contratante qualquer outro custo, como por exemplo, caracterização quando exigido, não podendo ser descontado do cachê-teste qualquer outro valor a qualquer título.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, será pago ao Técnico um adicional de 50% de sua remuneração, a título de Adicional de Viagem.

Parágrafo único: O profissional fará jus a uma remuneração de 50% do cachê/diária por cada dia que ficar à disposição do contratante sem prestar serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SATED/RJ disponibilizará em seu *site* a relação de convênios para os integrantes da categoria.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATED/RJ, taxa equivalente a 10% do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente de titularidade do SATED/RJ na Caixa Econômica Federal, ou em outra instituição bancária por ela indicada.

O instrumento contratual firmado entre as partes contratantes deverá constar a discriminação do salário/remuneração a ser recebida pelo contratado.

Serão entregues ao SATED/RJ para serem visados os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo tradução juramentada, para conferência e arquivamento.

O contrato visado é pelo SATED/RJ e deverá estar disponibilizado ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADOR EVENTUAL**

O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Técnicos em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei nº 6.533/78.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO**

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o Órgão Previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

As entidades/empresas concederão às empregadas gestante estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o

empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DA DIÁRIA DE TRABALHO**

A duração normal da diária de trabalho não excederá de 08 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 01 (uma) hora, que não será computada na duração do trabalho - conforme os artigos 58 e 71, parágrafo 2º, todos da CLT.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado, desde que homologado pelo SATED/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando exigido (obrigatório) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para ao SATED/RJ.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 03 (três) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BOLETINS INFORMATIVOS

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. (Precedente Normativo nº 111/ TST).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de **4% (quatro por cento)** a ser recolhida em guia própria, a ser emitida pelo SECRASO/RJ, da seguinte forma:

\* **2 % (dois por cento)** sobre o total da folha de pagamento de maio/2021, reajustada, a ser pago no mês de abril;

\* **2% (dois por cento)** sobre o total da folha de pagamento de maio/2021, reajustada, a ser pago no mês de setembro;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada contribuição, será de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**, para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1%(um por cento) de juros ao mês.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 31/03/2021, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III da CLT terá natureza compulsória para toda a Categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente a contribuição do exercício 2021, com vencimento em 31/01/2022, será recobrada das empresas não pagantes até o dia 30 de junho de 2022 sem incidência de juros e mora, até esta data.

Parágrafo segundo – A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pelo SECRASO/RJ.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Contribuição Negocial: a contribuição negocial (ou qualquer outro nome que venha substituir) de que trata esse artigo será devida por todo trabalhador em favor da entidade sindical laboral com a finalidade de arcar com o custeio e manutenção da mesma e de suas atividades em favor da categoria. A referida contribuição será descontada em folha, no mês de maio de cada ano com base no salário do mês antecedente, de todo profissional contratado na proporção de 1 (um) dia de trabalho e deverá ser depositada na conta corrente da entidade laboral; os profissionais eventuais e autônomos, deverão pagar na tesouraria da entidade sindical ou por outro meio que venha a ser ostensivamente indicado pela entidade laboral o valor equivalente a 1/7 (um sete avos) do salário mínimo nacional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto as Entidades Convenientes, até 31/07/2018. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa R\$ 100,00 (cem reais) a favor do SATED/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos só terão validade com a participação do Sindicato Patronal (SECRASO/RJ) e do Sindicato Laboral (SATED/RJ e FTEDCARJ).

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplicam-se às relações entre Técnicos em espetáculos de Diversões e Empresas, os regramentos legais contidos na Lei 6.533/78 c/c Decreto 82.385/78 assim como na CLT.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO

Considerando que a referida categoria é representada pelo SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.076.661/0001-12 e que devido a problemas de registro junto ao CNES – Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, neste ato, para o devido cumprimento das formalidades legais encontra-se representado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.959.065/0001-18, que ratifica em todos os termos as cláusulas, aprovadas em AGE – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2018.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A utilização de não profissionais dependerá de prévia autorização especial concedida pelo SATED/RJ.

Vedado o uso de autorização especial para as funções técnicas.

O solicitante da autorização especial deverá apresentar, no momento do requerimento da autorização especial, profissional que se responsabilizará pela supervisão do desempenho da função do não profissional.

Proporcionalidade: as autorizações especiais de que trata essa cláusula serão limitadas a 20% do número de artistas contratados pela produção.

Do pedido de autorização especial: deverá ser feito ao SATED/RJ antes do início dos trabalhos (inclusive o período de ensaio) e terá um custo de:

para teatro adulto e alternativo – R\$200,00;

para teatro infantil – R\$150,00;

para circo, shows e variedades – R\$75,00.

A autorização especial será lavrada pelo SATED/RJ e deverá estar disponibilizada ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo

caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEFINIÇÃO DE TEATRO ADULTO, INFANTIL E ALTERNATIVO

Cláusula explicativa quanto as definições de teatro adulto, infantil e alternativo:

- 1) Teatro adulto: aquele cujas sessões ocorram de quinta a domingo a partir das 18 horas;
- 2) Teatro infantil: aquele cujas sessões ocorram sábado e domingo até às 18:00 horas;
- 3) Teatro alternativo: aquele cujas sessões ocorram de segunda a quarta;

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE ESPETÁCULOS

As produções se comprometem a realizar o tramite de 'liberação de espetáculo' junto ao SATED/RJ, bem como os teatros; casas de espetáculos; centros culturais e recreativos; arenas; lonas; entidades culturais e recreativas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações apenas farão sessões/apresentações mediante apresentação da referida 'liberação de espetáculos'.

A não "liberação de espetáculo" sujeitará a produção a uma multa de 10% do valor total dos contratos de artistas e técnicos escalados para a produção.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2021.

JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ

JOAO DALTRO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

HUGO GROSS-SCHWELLER  
Presidente

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO III - PISOS SALARIAIS

#### PISOS SALARIAIS PARA TÉCNICOS, PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS.

Valores válidos a partir de 01 de maio de 2021

FUNÇÃO	Cachê c/ reajuste de 12,42%
ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	R\$ 1.155,68
COORDENADOR DE MONTAGEM LUZ/SOM	R\$ 1.155,68
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 498,13
OPERADOR DE ÁUDIO PA/MONITOR	R\$ 1.155,68
DIRETOR DE CENA/PALCO (ROADIES)	R\$ 963,05
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 963,05

Obs: nos valores acima não estão incluídos a diária de alimentação e hospedagem.

#### TABELA DE TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 12,42%	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 12,42%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 12,42%
CAMAREIRA	R\$ 214,23	R\$ 750,05	R\$ 2.142,80
CONTRARREGRA	R\$ 285,83	R\$ 999,55	R\$ 2.858,84
COSTUREIRA	R\$ 278,72	R\$ 975,52	R\$ 2.785,96
CABELEIREIRO	R\$ 324,24	R\$ 1.135,00	R\$ 3.242,83
CENOTÉCNICO	R\$ 428,77	R\$ 1.500,87	R\$ 4.288,31
DIRETOR DE CENA	R\$ 459,35	R\$ 1.607,83	R\$ 4.593,91
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 227,08	R\$ 800,12	R\$ 2.286,14
MAQUIADOR	R\$ 337,09	R\$ 1.135,00	R\$ 3.242,84
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 391,68	R\$ 1.360,83	R\$ 3.887,48
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 263,70	R\$ 923,13	R\$ 2.637,62
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 228,55	R\$ 800,10	R\$ 2.286,06
OPERADOR DE LUZ	R\$ 428,76	R\$ 1.500,94	R\$ 4.288,37
OPERADOR DE SOM	R\$ 428,76	R\$ 1.500,94	R\$ 4.288,37
SECRETÁRIO DE FRENTE	R\$ 511,30	R\$ 1.780,70	R\$ 5.087,81

TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 488,96	R\$ 1.701,02	R\$ 4.860,16
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 894,26	R\$ 3.130,10	R\$ 8.943,15
SECRETARIO TEATRAL	R\$ 711,48	R\$ 2.480,47	R\$ 7.115,68
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 349,61	R\$ 1.225,54	R\$ 3.501,69

**TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO ADULTO**

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 12,42%	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 12,42%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 12,42%
CAMAREIRA	R\$ 190,52	R\$ 666,93	R\$ 1.905,65
CONTRARREGRA	R\$ 232,23	R\$ 847,57	R\$ 2.382,29
COSTUREIRA	R\$ 217,05	R\$ 813,09	R\$ 2.322,74
CABELEIREIRO	R\$ 238,17	R\$ 993,91	R\$ 2.517,15
CENOTÉCNICO	R\$ 357,33	R\$ 1.322,43	R\$ 3.506,12
DIRETOR DE CENA	R\$ 357,33	R\$ 1.322,43	R\$ 3.506,12
ELETRICISTA	R\$ 357,33	R\$ 1.322,43	R\$ 3.506,12
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 190,50	R\$ 666,93	R\$ 1.905,65
MAQUIADOR	R\$ 238,17	R\$ 880,88	R\$ 2.382,30
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 285,57	R\$ 999,60	R\$ 2.855,76
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 219,86	R\$ 769,58	R\$ 2.198,88
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 190,50	R\$ 666,93	R\$ 1.905,65
OPERADOR DE LUZ	R\$ 357,32	R\$ 1.268,31	R\$ 3.573,65
OPERADOR DE SOM	R\$ 357,32	R\$ 1.268,31	R\$ 3.573,65
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 423,92	R\$ 1.483,97	R\$ 4.241,34
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 404,94	R\$ 1.417,38	R\$ 4.049,99
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 736,87	R\$ 2.579,14	R\$ 7.362,43
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 587,47	R\$ 2.056,11	R\$ 5.875,11
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 291,77	R\$ 1.021,53	R\$ 2.918,39

**TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO INFANTIL**

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 12,42%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 12,42%
CAMAREIRA	R\$ 190,50	R\$ 1.054,59

CONTRARREGRA	R\$ 238,20	R\$ 1.054,59
COSTUREIRA	R\$ 232,20	R\$ 1080,73
CABELEIREIRO	R\$ 238,20	R\$ 1.429,14
CENOTÉCNICO	R\$ 357,27	R\$ 1.429,14
DIRETOR DE CENA	R\$ 357,27	R\$ 1.429,14
ELETRICISTA	R\$ 357,27	R\$ 1.335,63
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 190,50	R\$ 1.054,59
MAQUIADOR	R\$ 238,20	R\$ 1.080,72
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 285,50	R\$ 1.387,38
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 219,81	R\$ 1.074,34
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 190,50	R\$ 1.054,59
OPERADOR DE LUZ	R\$ 357,27	R\$ 1.429,14
OPERADOR DE SOM	R\$ 357,27	R\$ 1.429,14
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 423,83	R\$ 1.696,92
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 381,97	R\$ 1.711,56
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 736,71	R\$ 2.947,11
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 587,36	R\$ 2.349,86
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 291,71	R\$ 1.167,11

### TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO ALTERNATIVO

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 12,42%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 12,42%
CAMAREIRA	R\$ 190,50	RS 1071,09
CONTRARREGRA	R\$ 238,20	RS 1.429,14
COSTUREIRA	R\$ 232,20	RS 1.393,06
CABELEIREIRO	R\$ 238,20	RS 1.621,11
CENOTÉCNICO	R\$ 357,27	RS 2.143,71
DIRETOR DE CENA	R\$ 357,27	RS 2.296,54
ELETRICISTA	R\$ 357,27	RS 2.296,54
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 190,50	RS 1.142,83
MAQUIADOR	R\$ 238,20	RS 1.621,11
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 285,50	RS 1.943,25
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 119,80	RS 1.318,57
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 190,50	RS 1142,86

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

OPERADOR DE LUZ	R\$ 357,27	R\$ 2.143,56
OPERADOR DE SOM	R\$ 357,27	R\$ 2.143,56
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 423,78	R\$ 2.543,40
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 404,89	R\$ 2.429,59
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 736,70	R\$ 4.470,73
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 587,36	R\$ 3.557,20
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 291,70	R\$ 1.750,46

### ARTISTAS

FUNÇÃO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
ATOR / ATRIZ	R\$ 486,22	979,46	2.996,00